



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



Um novo tempo!

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

Minuta do Contrato nº XXXX/201X-XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.442.785/0001-20, sediada na Tv. José Porfiro, nº 0, Bairro: Anaisse, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Sra. **Nadir do Socorro de Magalhães Barbosa**, brasileira, inscrita no RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXX com sede instalada na XXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), RG XXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) XXXXXXXXXXXX, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a

Formação de registro de preço e contratação de Empresa para possível e eventual a Aquisição de Serviços de Malharia, para atender as demandas voltadas para a Secretaria Municipal de Assistência social, através dos serviços do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS, Programa Bolsa Família, do município de São Francisco do Pará/PA. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº XXXX/201X-PP-SRP-PMSF-ASSISTÊNCIA SOCIAL. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº XXX/201_-PP-PMSF-SRP/ASSISTÊNCIA SOCIAL, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Itens	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$	Marca

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento não será inferior a 30 (trinta) dias.

5.2. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal devidamente atesta por servidor responsável pelo recebimento dos materiais e devida comprovação de regularidade fiscal da empresa.

São os documentos de regularidade fiscal da empresa:

- Certidão negativa de débitos Municipal;
- Certidão negativa de débitos Estadual (tributária e não tributaria – SEFA);
- Certidão da dívida Ativa da União (negativa/positiva com efeito de negativa);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente,

até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até _____, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2 Exercício 2019:

Exercício: 2019

Unidade Orçamentária: 2.114 – Manutenção do Programa - IGD/SUAS

Atividade: 08 244 0041 2.114 - Manutenção do Programa - IGD/SUAS

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Transf. de Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.112 - Manutenção de Outros Programas e Ações do FNAS e do Estado

Atividade: 08 244 0039 2.112 - Manutenção de Outros Programas e Ações do FNAS e do Estado

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Outros Convênios do Estado

Unidade Orçamentária: 2.108 – Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF

Atividade: 08.244.0037.2.108 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Transf. de Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.110 – Manutenção Prog. Centro de Ref. Esp. de Assistência Social - CRAS

Atividade: 08 244 0039 2.110 - Manutenção Prog. Centro de Ref. Esp. de Assistência Social - CRAS

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Transf. de Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.111 – Manutenção Prog. Centro de Ref. Esp. de Assistência Social - CREAS

Atividade: 08 244 0039 2.111 - Manutenção Prog. Centro de Ref. Esp. de Assistência Social - CREAS

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Transf. de Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.106 – Manutenção de outros Programas Criança Feliz

Atividade: 08.243.0036.2.106 - Manutenção de outros Programas Criança Feliz

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Transf. de Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.117 – Man.das Atividades e Func. Sec. Mun. de Trab. Promoção Social

Atividade: 08 244 0035 2.117 - Man.das Atividades e Func. Sec. Mun. de Trab. Promoção Social

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Recurso Ordinário

7.3. Valor Global: R\$ XXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. Os materiais confeccionados deverão ser entregues na perfeita condição de consumo e em perfeita condição de uso.

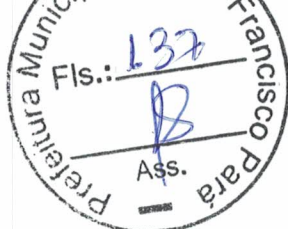
8.2. Os produtos que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, são de responsabilidade da contratada a quem caberá a substituição, arcando com as despesas decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A empresa que irá fornecer os Materiais confeccionados, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, bairro: Centro s/n, Município de São Francisco do Pará, das 8h às 12h.

9.2. A entrega será realizada de acordo com a necessidade dos serviços e conforme solicitação, de acordo com autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Francisco do Pará/PA, firmando este





SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



Um novo tempo!

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

local supracitado, na responsabilidade do fiscal designado, responsável pelo recebimento da demanda pleiteada.

CLÁUSULA DÉCIMA- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

10.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos produtos através de servidor(a) devidamente designado(a), observando todos os aspectos contratados.

10.2 Local de entrega será no Prédio da SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, localizado na Tv José Porfírio - Bairro: Anaissi - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;

11.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto e marca;

12.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

12.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

12.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para atendimento a assistência durante o fornecimento;

12.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

12.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do produto no local de destino, de acordo com o horário estipulado no termo de referência;

12.9. Os materiais que forem detectados algum tipo de falha que possa trazer danos aos usuários dos serviços, serão devolvidos, e deverá ser entregue um novo produto no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobra- do judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



Um novo tempo!

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos produtos;

13.3. A sanção prevista na alínea "c", do subitem anterior, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

13.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na Famep, e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, XX de XXXXXXXX de 201X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

Testemunhas: 2: _____
CPF: _____